



**LEI COMPLEMENTAR Nº 50/ 2.006**

**Altera o § 2º do art. 17 da Lei Complementar Municipal 30, de 25 de novembro de 1998 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 86, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu, decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 30, de 25 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17 – (...)”

§ 2º - É fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o vencimento do membro do Conselho Tutelar.”

**Art. 2º.** Os efeitos desta lei retroagem a 01 de janeiro de 2006.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – MG, 20 de janeiro de 2006.



JOÃO JESUS MACEDO  
Prefeito Municipal em exercício

